

MPPR	ATA DE REUNIÃO	01/07/2016
<b>COMITÊ DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ DE ENFRENTAMENTO ÀS DROGAS</b>		

Unidade Responsável: Procuradoria-Geral
---

**1. Dados Gerais:**

<b>Reunião Ordinária</b>
<b>01/07/2016 / 8h30min - 13h</b>
<b>Auditório da Associação Paranaense do Ministério Público - APMP</b>

**2. Pauta da Reunião:**

<i>Realização de Mesa Redonda com o tema “A descriminalização do artigo 28 da Lei nº 11.343/2006: avanço ou retrocesso? - Análise dos votos prolatados no Recurso Extraordinário nº 635.659 do Supremo Tribunal Federal”, destinada ao público interno do Ministério Público do Estado do Paraná, aberta a Promotores e Procuradores de Justiça, bem como servidores e estagiários de graduação e pós-graduação do Ministério Público do Paraná.</i>
--

**3. Participantes do GDT – Grupo de Discussão e Trabalho e debatedores convidados:**

<p><b>1) Ivonei Sfoggia</b> - Procurador-Geral de Justiça – Presidente do Comitê do Ministério Público do Estado do Paraná de Enfrentamento às Drogas;</p> <p><b>2) Cristina Corso Ruaro</b> – Promotora de Justiça – Coordenadora do Comitê do Ministério Público do Estado do Paraná de Enfrentamento às Drogas e do Projeto Estratégico SEMEAR - Enfrentamento ao Álcool, Crack e Outras Drogas;</p> <p><b>3) André Tiago Pasternak Glitz</b> – Promotor de Justiça com atribuições junto ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais, do Júri e de Execuções Penais;</p> <p><b>4) Andreia Cristina Bagatin</b> – Promotora de Justiça com atribuições junto ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde Pública;</p> <p><b>5) Antônio Marcelo Rogoski Andrade</b> – Psicólogo – Servidor do Ministério Público do Estado do Paraná que atua na Promotoria de Justiça dos Juizados Especiais Criminais de Curitiba;</p> <p><b>6) Eduardo Alfredo de Mello Simões Monteiro</b> - Promotor de Justiça com atribuições junto às Promotorias Criminais de Curitiba - Membro titular do Grupo de Discussão e Trabalho – GDT do Projeto Estratégico Semear representante do Grupo de Estudos Aristeu Santos Ribas, de Curitiba;</p> <p><b>7) Fábila Teixeira Fritegotto Gimenez</b> - Promotora de Justiça - Membro titular do Grupo de Discussão e Trabalho – GDT do Projeto Estratégico Semear representante do Grupo de Estudos Aparecido Rodrigues, da Região Metropolitana de Curitiba;</p> <p><b>8) Fábio André Guaragni</b> - Promotor de Justiça com atribuições junto à Coordenadoria de Recursos Criminais e à Assessoria de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça;</p> <p><b>9) Guilherme de Barros Perini</b> - Promotor de Justiça com atribuições junto à Promotoria de Justiça de União da Vitória – Membro titular do Grupo de Discussão e Trabalho – GDT do Projeto Estratégico Semear representante do Grupo de Estudos José Ivahy de Oliveira Viana, de União da Vitória;</p> <p><b>10) Guilherme de Albuquerque Maranhão Sobrinho</b> - Promotor de Justiça - Vice-Coordenador Administrativo das Promotorias de Justiça junto ao Juizado Especial Criminal de Curitiba;</p> <p><b>11) Juliano Marcondes Paganini</b> - Promotor de Justiça com atribuições junto à Promotoria de Justiça de Rio Branco do Sul – Membro suplente do Grupo de Discussão e Trabalho – GDT do Projeto Estratégico Semear representante do Grupo de Estudos Aparecido Rodrigues, da Região Metropolitana de Curitiba;</p> <p><b>12) Luciano Matheus Rahal</b> - Promotor de Justiça com atribuições junto à Promotoria de Justiça de Campo Mourão – Membro titular do Grupo de Discussão e Trabalho – GDT do Projeto Estratégico Semear representante do Grupo de Estudos Arthur Rodrigues Tramuja Neto, de Campo Mourão;</p> <p><b>13) Maria Sônia Freire Garcia</b> – Promotora de Justiça com atribuições junto à Promotoria de Justiça de Marialva – Membro titular do Grupo de Discussão e Trabalho – GDT do Projeto Estratégico Semear representante do Grupo de Estudos Rogério Luz, de Maringá;</p>
---

MPPR	ATA DE REUNIÃO	01/07/2016
<b>COMITÊ DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ DE ENFRENTAMENTO ÀS DROGAS</b>		

Unidade Responsável: Procuradoria-Geral

- 14) Maria Tereza Uille Gomes** - Procuradora de Justiça – Conselheira do Conselho Nacional de Políticas Criminais e Penitenciárias;
- 15) Rafael Carvalho Polli** – Promotor de Justiça com atribuições junto à Promotoria de Justiça de Paranaguá – Membro titular do Grupo de Discussão e Trabalho – GDT do Projeto Estratégico Semear representante do Grupo de Estudos Celso Peixoto Ribas, do Litoral;
- 16) Samia Saad Gallotti Bonavides** - Procuradora de Justiça - Coordenadora da Coordenadoria de Recursos Cíveis do Ministério Público do Estado do Paraná;
- 17) Maria Aparecida Mello da Silva Losso** – Promotora de Justiça com atribuições junto às Turmas Recursais dos Juizados – Membro suplente do Grupo de Discussão e Trabalho – GDT do Projeto Estratégico Semear representante do Grupo de Estudos Aristeu Santos Ribas, de Curitiba;
- 18) Tiago Vacari** – Promotor de Justiça com atribuições junto à Promotoria de Justiça de Coronel Vivida – Membro titular do Grupo de Discussão e Trabalho – GDT do Projeto Estratégico Semear representante do Grupo de Estudos Octacílio Vieira Arcoverde, de Francisco Beltrão;
- 19) Leticia Soraya de Souza Prestes Gonçalves** – Assessora Jurídica PGJ.

#### 4. Resumo da Reunião

1) A Mesa Redonda do **Grupo de Discussão e Trabalho – GDT** do Projeto Semear foi aberta pela Promotora de Justiça **Cristina Corso Ruaro**, Coordenadora do Comitê do Ministério Público do Estado do Paraná de Enfrentamento às Drogas e do Projeto Estratégico Semear – Enfrentamento ao Álcool, Crack e Outras Drogas, que cumprimentou a todos os presentes, esclarecendo que a proposta do evento é expandir o acesso à reunião do Grupo de Discussão e Trabalho – GDT, formado por integrantes de todos os Grupos de Estudos do Estado do Paraná, em um total de 15 (quinze), para os demais membros do Ministério Público e servidores da Instituição que trabalham com a questão do enfrentamento à drogadição. Elucidou, outrossim, que na última reunião do GDT entendeu-se que seria oportuno que o Ministério Público comesse um debate a respeito do artigo 28 da Lei de Drogas, especialmente nesse momento em que o Supremo Tribunal Federal trata da questão da descriminalização das drogas, tendo a temática do artigo 28 sido colocada na perspectiva do “avanço ou retrocesso”, em consideração às opiniões divergentes e polarizadas sobre o assunto e à importância do posicionamento da Instituição em uma situação ou outra. Na sequência, a Coordenadora do Projeto Estratégico Semear passou a palavra ao Procurador-Geral de Justiça, Dr. **Ivonei Sfoggia**, Presidente do Comitê do Ministério Público do Estado do Paraná de Enfrentamento às Drogas, que, após saudar os presentes, ressaltou a importância e a necessidade de o Ministério Público debater o tema proposto, para que se tenha claro quais os caminhos que a Instituição deve seguir, quer na hipótese de criminalização, quer de descriminalização, salientando, em conclusão, que na sequência a Administração Superior andarà no sentido das decisões deliberadas durante as reuniões promovidas.

2) Em seguida, a Coordenadora **Cristina Corso Ruaro** explicitou a metodologia do evento, que consistirá, em um primeiro momento, na relatoria dos votos dos três Ministros que já se pronunciaram no âmbito do Recurso Extraordinário nº 635.659 pelos integrantes do Grupo de Discussão e Trabalho do Projeto Semear, em 15 (quinze) minutos cada, visando explicitar o conteúdo dos votos dos Ministros, e, em um segundo momento, na exposição de diversos aspectos que envolvem o julgamento do artigo 28, por integrantes do Ministério Público, sendo, ao final, aberta a palavra por 15 (quinze) minutos para cada debatedor e oportunizada a participação dos demais presentes. Antes de conceder a palavra aos relatores, a Coordenadora **Cristina Corso Ruaro** fez uma breve introdução à temática, consignando a preocupação com relação às questões adjacentes ao art. 28, que transcendem o direito individual da pessoa de fazer com o próprio corpo aquilo que bem endente, principal fundamento utilizado no julgamento do Recurso Extraordinário nº 635.659, que remete à preservação do direito à intimidade. Enfatizou, nesse sentido, que ao longo da atuação no âmbito do Projeto Estratégico Semear estabeleceu-se contato com diversos dependentes químicos em recuperação - tendo em vista que a dependência química é uma doença incurável -, que sofrem diariamente com as consequências da doença, bem como que o foco de atuação dos traficantes usualmente são os adolescentes, justamente em uma fase da vida na qual o cérebro não está formado, o

MPPR	ATA DE REUNIÃO	01/07/2016
<b>COMITÊ DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ DE ENFRENTAMENTO ÀS DROGAS</b>		

Unidade Responsável: Procuradoria-Geral
---

que repercutirá no desenvolvimento dos sujeitos. Asseverou, ainda, que paulatinamente as drogas lícitas e ilícitas atingem uma população cada vez mais jovem, destacando que ao longo do tempo a concentração de THC na maconha, por exemplo, tem aumentado, produzindo-se drogas cada vez mais potentes e geneticamente modificadas. Mencionou, além disso, que em alguns dos votos prolatados fez-se referência à legalização da maconha, comparando a situação da erva com a da substância fosfoetanolamina, a denominada pílula do câncer, que estava sendo estudada por um pesquisador da Universidade de São Paulo, a respeito da qual o Ministro Luis Roberto Barroso ponderou, em uma decisão do Supremo Tribunal Federal, que “*a suspensão do registro sanitário discrepa das balizas constitucionais concernentes ao dever estatal de reduzir os riscos da doença e outros agravos à saúde dos cidadãos*”, suspendendo a vigência da lei que permitia a aquisição da substância, em virtude da necessidade do registro sanitário, ao passo que, com relação ao canabidiol (CBD), uma das 40 (quarenta) substâncias que podem ser extraídas da maconha, também ainda em fase de pesquisa, foi proferida decisão que autoriza a sua utilização, fato que revela a incongruência dos posicionamentos do Supremo Tribunal Federal a respeito do assunto. 3) Na sequência, os votos proferidos no bojo do Recurso Extraordinário nº 635.659 foram relatados, na ordem, pelos Promotores de Justiça integrantes do Grupo de Discussão e Trabalho – GDT **Eduardo Alfredo de Mello Simões Monteiro, Guilherme de Barros Perini e Juliano Marcondes Paganini**, responsáveis pela narrativa das manifestações dos Ministros Gilmar Ferreira Mendes, Luiz Edson Fachin e Luis Roberto Barroso, respectivamente, cujas íntegras encontram-se disponíveis para download no site do Projeto Estratégico Semear, por meio do acesso ao link: <http://www.mppr.mp.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=6191>. Findadas as relatorias, a Coordenadora do Projeto Estratégico Semear deu início ao segundo momento da Mesa Redonda, concedendo a palavra aos debatedores convidados, em conformidade com a programação do evento, que expuseram os principais aspectos dos pontos mencionados nos votos. 4) Na primeira exposição, o Promotor de Justiça **Fábio André Guaragni** teceu, em síntese, algumas considerações a respeito do “**Controle de constitucionalidade da norma penal: parâmetros e limites**”, chamando atenção à abordagem prevalente nos votos prolatados, que diz respeito à questão do autopertencimento do usuário de drogas. Assinalou, nesse sentido, que a discussão sobre o autopertencimento parece colocar sob foco de debate o ato de consumir a droga, como se esse fosse o comportamento criminalizado, evidenciando, todavia, que esse não é nem nunca foi o comportamento criminalizado, pois as passagens históricas de doutrina no Brasil esclarecem que não se pune o sujeito porque violenta a própria saúde, mas porque a sua conduta transcende de algum modo a esfera individual e atinge a esfera de terceiros. Elucidou, ainda, que o comportamento de quem porta drogas para consumo pessoal é punido por razões que dizem respeito não à saúde pessoal do indivíduo, mas à saúde pública, e que a saúde pública é lesada, segundo a argumentação tradicional, por duas razões: a razão nº 1 (um) é que toda vez que um sujeito tem a droga para si ele a adquiriu, e para adquiri-la naturalmente girou a roda do narcotráfico, compondo o mosaico do mercado do narcotráfico na condição de consumidor, que tem esfera de responsabilidade distinta da esfera do fornecedor. Asseverou, nesse aspecto, que embora as esferas de responsabilidade dirigidas ao consumidor e ao fornecedor sejam distintas, pesando sobre os ombros do fornecedor muito mais responsabilidade do que sobre os ombros do consumidor, não se exonera este último de responsabilidade, devendo-se cobrar dele uma certa parcela de solidariedade social no que tange ao combate ao tráfico ou à eliminação/diminuição, tanto quanto possível, do problema relacionado à saúde pública, que não se resume à soma das saúdes individuais, mas à soma destas com um conjunto de regras, instituições e recursos envolvidos e investidos. A segunda razão ou argumento tradicional aludida pelo expositor é que a transcendência da conduta do usuário pode se colocar como “perigo de”, ou seja, perigo abstrato, após a aquisição, porque ainda que seja para consumo pessoal, enquanto não houver o uso da droga ela está disponível, e estando disponível pode cair na mão de qualquer um, havendo, desse modo, a transcendência em relação a outrem e não a punição pelo autoconsumo, aspectos que nenhum dos três votos proferidos enfrenta, consignando, ademais, que esses argumentos, conquanto tradicionais, foram repetidos em algumas Cortes Constitucionais, como a alemã, que em 1994 julgou constitucional a intervenção penal no bojo da legislação de 1972, afeta ao tema, ainda que se autorize o Ministério Público a realizar o arquivamento quando

MPPR	ATA DE REUNIÃO	01/07/2016
<b>COMITÊ DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ DE ENFRENTAMENTO ÀS DROGAS</b>		

Unidade Responsável: Procuradoria-Geral

as quantidades forem muito pequenas, sendo que a pena para o crime, na Alemanha, é de até 05 (cinco) anos, muito mais severa do que a penalidade prevista na legislação brasileira, que é absolutamente brandada. Argumentou, em conclusão, que na discussão do tema é imprescindível observar que: a) existe um autopertencimento reduzido do usuário de drogas; b) existem situações de participação em autocolocação em perigo puníveis no sistema brasileiro, como nos arts. 122 e 149 do Código Penal e c) o autopertencimento é baseado em um homem ideal de raízes idealista-iluminista-kantiana, que não existe, motivos pelos quais se vislumbra uma série de problemas que não foram tratados nos votos, estando a discussão muito deslocada dentro deles, que não abordam as razões tradicionais pelas quais se considera que a conduta do sujeito que pratica o crime do art. 28 transcende a sua esfera e atinge a esfera de terceiros, desconsiderando-se, sobretudo, a necessidade de cobrar dos indivíduos campos de solidariedade, porque como consumidores giram um mercado que é deletério à saúde pública. 5) Em seguida, a Procuradora de Justiça **Samia Saad Gallotti Bonavides** abordou a temática **“Alternativas à criminalização - A descriminalização da maconha e os impactos sociais relativos ao uso”**, compartilhando a perspectiva de abordagem aduzida na pesquisa realizada pelo neurocientista Carl Hart, no sentido de que o maior problema da droga é muito menos relacionado à própria droga do que à pobreza e à falta de políticas públicas de educação, saúde e emprego. Destacou, nesse talante, que de acordo com a conclusão da pesquisa as drogas não são problemas sociais, mas reflexos de problemas sociais já existentes, denotando também receio quanto às consequências da descriminalização, que pode ensejar o esquecimento da necessidade de formulação de uma política pública clara e de enfrentamento da questão pelo Poder Executivo e pelo Sistema de Saúde Pública. A expositora criticou, além disso, a estigmatização dos usuários de drogas provocada pela criminalização e realçou a importância do desenvolvimento de pesquisas científicas sobre o assunto e da implementação de políticas públicas de redução de danos e de atenção às famílias. 6) O Promotor de Justiça **André Tiago Pasternak Glitz**, por sua vez, abordou o tema **“Posse de drogas para consumo pessoal: políticas regulatórias - A política criminal norte-americana de enfrentamento ao tráfico e ao uso de drogas”**, explicitando diversos aspectos e consequências da política de “Guerra às Drogas” no Direito norte-americano, que refletiram no *“boom carcerário”* proporcionado pelo encarceramento em massa e ensejaram gastos trilionários com o combate às drogas nos Estados Unidos, sem efeito positivo algum para os usuários. Enfatizou, nesse aspecto, que os resultados perversos levaram a Suprema Corte americana a impor limites à criminalização de condutas que importem limitação a direitos individuais, havendo a tendência, nos Estados Unidos, para descriminalizar as drogas, modelo que está sendo importado pelo Brasil. O expositor criticou, nessa linha, a importação do modelo descriminalizatório, que não comporta as diferenças substanciais existentes entre o Brasil e os Estados Unidos, bem como a falta de honestidade para falar do assunto tanto por parte de quem é favorável à criminalização quanto por quem é desfavorável, asseverando, ainda, observar com reservas o lapso temporal de 6 (seis) meses estabelecido no dispositivo do voto do Ministro Gilmar Ferreira Mendes para determinação da articulação entre os serviços e organizações que atuam em atividades de prevenção ao uso indevido de drogas e da rede de atenção ao usuário e dependentes, aduzindo, em comparação, exemplificativamente, que o Estado do Colorado levou 2 (dois) para se organizar em relação à legalização da maconha. 7) Subsequentemente, o Promotor de Justiça **Guilherme de Albuquerque Maranhão** relatou a **“Experiência prática no Juizado Especial Criminal de Curitiba”** em relação à aplicação do artigo 28 da Lei nº 11.343/2006, afirmando que as medidas propostas pela atual legislação sobre drogas têm se revelado ineficazes, sem repercutir em real apoio aos usuários e dependentes de substâncias psicoativas. Fez menção, outrossim, à necessidade de observância das disposições contidas nos artigos 79 e 81 do Código de Processo Penal em relação à competência dos órgãos do Ministério Público do Estado do Paraná para julgar o crime previsto no art. 28 em casos de conexão, em face do princípio da *perpetuatio jurisdictionis* e da *vis attrativa* que a infração mais grave promove em relação ao delito menos grave. A Coordenadora **Cristina Corso Ruaro** ponderou, no que tange ao primeiro apontamento, que o trabalho desenvolvido pelo Núcleo de Assessoria Psicossocial – NAP do Juizado Especial Criminal de Curitiba, especialmente a Oficina de Prevenção ao Uso de Drogas – OPUD, foi reconhecido pela Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas – SENAD, na publicação *“Práticas Integrativas na Aplicação da Lei nº 11.343/2006”*, como

MPPR	ATA DE REUNIÃO	01/07/2016
<b>COMITÊ DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ DE ENFRENTAMENTO ÀS DROGAS</b>		

Unidade Responsável: Procuradoria-Geral
---

uma das 05 (cinco) experiências de boas práticas, em âmbito nacional, na aplicação do art. 28 da Lei nº 11.343/2006, razão pela qual a discussão sobre a implementação e/ou o aprimoramento do trabalho deve ser estimulada. **8)** Em seguida, o psicólogo **Antônio Marcelo Rogoski Andrade**, servidor do Ministério Público do Estado do Paraná lotado na Promotoria de Justiça dos Juizados Especiais Criminais de Curitiba, abordou o tema **“Fortalecimento das medidas do artigo 28”**, apresentando os resultados relatados pelo Núcleo de Assessoria Psicossocial – NAP, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em relação à aplicação das medidas alternativas preconizadas no art. 28 da Lei nº 11.343/2006. O debatedor chamou atenção, nesse sentido, para a imprescindibilidade da análise crítica em relação ao perfil dos usuários de drogas atendidos pelo Sistema de Justiça, expondo que em termos estatísticos, no ano de 2013, o perfil das pessoas trabalhadas na Oficina de Prevenção ao Uso de Drogas – OPUD tinha a seguinte constituição, que costuma se repetir a cada ano: mais de 90% (noventa por cento) eram homens; 70% (setenta por cento) com até 25 (vinte e cinco) anos e com renda de até três salários mínimos; 75% (setenta e cinco por cento) usava maconha; 9% (nove por cento) cocaína e 8% (oito por cento) crack; a droga de preferência deles era, para 50% (cinquenta por cento), a maconha, seguida do cigarro para 20% (vinte por cento) e do álcool para 10% (dez por cento). **9)** A Procuradora de Justiça **Maria Tereza Uille Gomes**, por sua vez, discorreu acerca do impacto da política de drogas sobre a população carcerária, destacando que atualmente integra o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária – CNPCP do Ministério da Justiça, no âmbito do qual um dos temas que tem sido debatido é justamente o hiperencarceramento provocado pelas drogas. Explanou, a respeito do assunto, que o encarceramento das mulheres tem sido maior que o dos homens em decorrência das drogas, bem como que há falta de transparência em relação aos dados relacionados ao fenômeno, pois existe uma lacuna muito grande provocada pela ausência de dados pertinentes à natureza e à quantidade de drogas. A expositora afirmou, igualmente, que 90% (noventa por cento) das drogas são apreendidas pela Polícia Militar, excepcionalmente pela polícia civil, e apenas 10% (dez por cento) pela Polícia Federal, ressaltando que os traficantes presos são, em sua maioria, pequenos traficantes, bem como que a ausência de políticas públicas de educação, saúde e trabalho constitui outra grande lacuna no sistema prisional, inviabilizando a ressocialização das pessoas encarceradas. Apontou, nesse sentido, que uma das alternativas vislumbradas para o problema seria a criação de cooperativas sociais de trabalho pelas Associações Comerciais, dando aplicabilidade à responsabilidade social das empresas e cooperativas. Elucidou, ademais, que não é a quantidade por si só que indicará se o indivíduo é usuário ou traficante, pois o dado deverá ser lido em conjunto com os requisitos subjetivos enunciados pela legislação, comunicando, nesse aspecto, que foi constituída, por força da decisão do Ministro Luiz Edson Fachin em relação à natureza e a quantidade de drogas, uma Comissão do Conselho Nacional de Políticas Criminais e Penitenciária - CNPCP e do Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas - CONAD que terá a incumbência de estabelecer os critérios objetivos em relação à natureza e à quantidade de drogas. **10)** Na última exposição realizada, a Promotora de Justiça **Andreia Cristina Bagatin** tratou da temática concernente ao impacto da eventual descriminalização do artigo 28 da Lei nº 11.343/2006 sobre o Sistema de Saúde e a Rede de Atenção Psicossocial – RAPS, enfatizando, com relação ao voto condutor do julgamento, proferido pelo Ministro Gilmar Ferreira Mendes, que houve o estabelecimento de uma série de providências e tarefas ao Conselho Nacional de Justiça – CNJ que extrapolam a lide, as quais repercutirão no âmbito das políticas públicas, especialmente na área da saúde, e demonstram a recusa do próprio Poder Judiciário em ser um dos atores das providências e tarefas determinadas. Evidenciou, nessa linha, que no dispositivo constitucional que regula as funções do CNJ não fica clara a competência de referido Conselho para cumprir as providências estabelecidas no voto, destacando, igualmente, que o voto prolatado desconsidera que a situação do uso de drogas transcende o problema sanitário. **11)** Ultimadas as exposições, a Coordenadora **Cristina Corso Ruaro** abriu a palavra aos debatedores. O Promotor de Justiça **Eduardo Alfredo de Mello Simões Monteiro** registrou que o Ministro Gilmar Mendes, ao realizar o controle de justificação, fê-lo baseado em dois artigos apenas, contrapondo a simplicidade da análise aos dados do relatório do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crimes de 2015, que fornece estatísticas para muito trabalho, dentre elas a demonstração, nos Estados Unidos, do incremento crescente do uso da maconha em função das legislações mais permissivas. Assinalou, ainda, que outra constatação

MPPR	ATA DE REUNIÃO	01/07/2016
<b>COMITÊ DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ DE ENFRENTAMENTO ÀS DROGAS</b>		

Unidade Responsável: Procuradoria-Geral
---

diz respeito ao impacto do fenômeno nos serviços de saúde, consoante abordado pela Promotora de Justiça Andreia Cristina Bagatin. Destacou que embora a política de repressão ao tráfico deva sempre existir, com relação ao uso, o caráter repressivo não se aplica, uma vez que vigora a política de índole restaurativa, inserida no âmbito de um direito penal de cunho também restaurativo, aplicado dentro dos Juizados Especiais Criminais, com penas que não são privativas de liberdade. Na sequência, o Promotor de Justiça **Juliano Marcondes Paganini** indagou aos presentes, no caso de descriminalização do porte de drogas para uso próprio, se administrativamente seria possível coagir um usuário de drogas a se submeter a tratamento contra a própria vontade ou submetê-lo a medidas pedagógicas de frequência a cursos educativos, partindo-se da premissa de que o Ministro Luis Roberto Barroso afirmou que há alternativas de sanção e de abordagem do direito em relação ao uso das drogas que não são alternativas criminais, mas sanções ou medidas administrativas, como a proibição do uso de drogas em locais públicos e outras modalidades de sanção, e considerando que toda a lógica do Sistema Único de Saúde se pauta pela voluntariedade do tratamento psiquiátrico. A Promotora de Justiça **Andreia Cristina Bagatin** ponderou, nesse aspecto, que o receio que se tem é exatamente esse, pois os votos proferidos pelos Ministros do Supremo Tribunal Federal dão a entender que o problema passará da esfera criminal para a esfera sanitária, e ele não é, em definitivo, um problema sanitário para todos os usuários, pois nem todos necessitam de tratamento. O segundo ponto, de acordo com a expositora, diz respeito justamente à voluntariedade do tratamento, pois em regra o usuário têm o direito de escolher se vai se tratar ou não, exceto em situações especialíssimas, nas quais em virtude da ausência de discernimento ele não puder exercer a vontade e desde que o tratamento seja indicado por questões médicas ou sanitárias, hipótese em que a submissão ao tratamento involuntário se revela possível. A debatedora finalizou observando que chama atenção, especialmente no voto do Ministro Gilmar Ferreira Mendes, a menção a três experiências que ele reputou exitosas, como a de Curitiba, para justificar a descriminalização, as quais já estão acontecendo, todavia, mesmo com o artigo 28 em vigor, da forma como está. Realçou, além disso, que as potencialidades do artigo 28 não foram extenuadas, tendo em vista que as políticas públicas de atenção psicossocial, por exemplo, não foram consolidadas até o momento, fato que revela o abandono das soluções já oferecidas pela legislação sem que elas sequer tenham sido implementadas. A Coordenadora **Cristina Corso Ruaro** acrescentou que a Lei nº 11.343/2006 estabeleceu a prevenção como foco da legislação, contudo tem-se observado tanto por parte da polícia quanto por parte do Ministério Público uma certa desesperança com relação à aplicação do artigo 28, posicionamento que precisa ser revisto. Destacou, outrossim, que no próprio voto do Ministro Luis Roberto Barroso houve um erro ao se afirmar que “*o consumo de maconha ou de qualquer outra droga continuará a ser ilícito*”, pois o consumo de drogas não está previsto na legislação brasileira como crime. Asseverou, ainda, no que concerne ao argumento de que a legalização das drogas possibilitaria o término do tráfico, que tal ilação revela-se impossível, mencionando, a propósito do tema, uma série de reportagens publicadas pelo jornal Gazeta do Povo em 2013 na qual se constatou, no âmbito de uma investigação realizada na fronteira de Foz do Iguaçu com o Paraguai, que o contrabando de cigarros do Paraguai já está superando a lucratividade do tráfico de maconha no Brasil, pois a droga lícita cigarro é muito mais cara, em virtude da incidência de impostos, do que a droga contrabandeada que vem do Paraguai e é largamente consumida no país, concluindo que é uma utopia imaginar que a maioria da população consumirá a droga legalizada na hipótese de legalização. A Promotora de Justiça **Andreia Cristina Bagatin** complementou que em última análise os votos pretendem mudar a natureza do problema relacionado às drogas da seara criminal para a seara sanitária, sem que tenha havido a cautela de se averiguar se os equipamentos existentes na rede de serviços de saúde comportarão a demanda que será criada. O Promotor de Justiça **Fábio André Guaragni** evidenciou, além disso, que é muito comum se dizer que o que gera o tráfico é a existência do controle penal, concluindo-se que acabando o controle penal findaria também o tráfico. Ponderou, no entanto, que o que gera a clandestinidade do tráfico não é a existência do controle penal, mas a existência do controle, independentemente de ser ele penal ou extrapenal. Afirmou, igualmente, que nos votos o que chama atenção é o deslocamento das discussões, que devem partir, necessariamente, da consideração da participação do usuário de drogas na autocolocação em perigo alheio, e não da tese de autopertencimento total do usuário, tendo em vista que ele está em uma situação de autopertencimento

MPPR	ATA DE REUNIÃO	01/07/2016
<b>COMITÊ DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ DE ENFRENTAMENTO ÀS DROGAS</b>		

Unidade Responsável: Procuradoria-Geral
---

diminuído. Em seguida, o Promotor de Justiça **Guilherme de Barros Perini** levantou alguns questionamentos a respeito de o artigo 28 constituir, de fato, uma resposta criminal, considerando a natureza das medidas nele previstas, bem como em relação à falta de políticas públicas substitutivas, que deveriam ter sido criadas a partir da reforma psiquiátrica e da extinção dos manicômios. Cotejou, outrossim, a necessidade de fortalecimento e construção das redes de serviços de atenção aos usuários e dependentes de drogas de forma adequada. O Promotor de Justiça **Eduardo Alfredo de Mello Simões Monteiro** explicitou, ainda no que tange ao questionamento sobre se o poder coercitivo do sistema de justiça criminal pode contribuir com o acesso do usuário ao tratamento, que o caderno da Organização das Nações Unidas - ONU “*Da coerção à coesão*” elenca alternativas de acesso a tratamento que prescindem da descriminalização do porte de drogas para consumo pessoal, exequíveis por meio de mudanças legislativas que propiciem benefícios como a progressão ou mitigação de pena, no bojo dos quais devem ser oferecidas ao réu usuário alternativas de adesão ao tratamento, tendo como contrapartida os benefícios determinados. O servidor **Antônio Marcelo Rogoski Andrade** consignou, por sua vez, que o trabalho desenvolvido pelo Núcleo de Assessoria Psicossocial - NAP é exclusivamente educativo, de conscientização e cunho pedagógico, tendo como alvo estabelecer conexões com a rede de tratamento. Alertou, nesse sentido, para a necessidade de separação entre os campos pedagógico e sanitário, pois ao lado da abordagem pedagógica, que deve ser acompanhada de boas ofertas nas áreas de educação, trabalho, lazer e esporte oferecidas aos usuários, visando oportunizar a escolha de outras alternativas para além das drogas a quem ainda está em fase experimental, é imprescindível fornecer, a quem já está com o problema do uso abusivo instalado, opções de tratamento. O Promotor de Justiça **Fábio André Guaragni** acresceu, ainda no que se refere à possibilidade de imposição de tratamento na esfera do direito penal, que ela não é possível, tendo em vista que o limite no campo do direito penal é muito claro no sentido de que o sujeito não pode ser submetido a um tratamento obrigatório, fazendo alusão ao livro “*Novo Olhar sobre a Questão Penitenciária*”, da autora portuguesa Anabela Rodrigues, que foi editado no Brasil no ano 2000, em que a escritora fala de prevenção positiva e negativa, da ideia de ressocialização, afirmando que trabalhar com prevenção especial positiva ou negativa exige prévia adesão do sujeito que se submete à mecânica da prevenção, sendo que a pena só pode exercer prevenção geral, pois a prevenção especial tem de ser concordada porque implica alteração da personalidade, inadmissível de ser imposta ao sujeito a partir do marco do Estado Democrático de Direito. O debatedor ressaltou, outrossim, que apesar de terem transportado a discussão para o campo do direito administrativo os votos não deram solução para as intervenções que deverão ser realizadas nesse âmbito. A Coordenadora **Cristina Corso Ruaro** observou, na linha da argumentação exposta pelo debatedor, que atualmente a estrutura de atendimento destinada aos usuários e dependentes químicos é extremamente precária e não atende sequer a demanda existente, mesmo havendo o comando de não fazer consubstanciado pelo artigo 28 da Lei nº 11.343/2006, exemplificando que, consoante a legislação em vigor, no Paraná apenas 10 (dez) Municípios possuem condições de ter Centros de Atenção Psicossocial – CAPS-AD III, que são aqueles voltados para usuários com necessidades decorrentes do uso de álcool e drogas e possibilitam o internamento, atendendo 24 (vinte e quatro) horas, porque possuem mais de 150.000 (cento e cinquenta mil) habitantes; somente 20 (vinte) Municípios, que têm mais de 70.000 (setenta mil) habitantes, podem ter o CAPS-AD, específico para álcool e drogas, e apenas 126 (cento e vinte e seis) Municípios podem ter o CAPS-I, na modalidade genérica, por terem mais de 15.000 (quinze mil) habitantes. Na sequência, a Procuradora de Justiça **Maria Tereza Uille Gomes** ponderou que a questão está muito mais ligada à elaboração de soluções do que propriamente à discussão sobre se o tratamento do artigo 28 deve estar incluído na política criminal ou de saúde, salientando que o mais grave é que embora existam serviços destinados ao atendimento dos usuários e dependentes químicos eles não são eficientes, criticando, nesse aspecto, a forma de construção das políticas públicas atinentes ao tema, pois o Ministério Público e o Poder Judiciário jamais conseguirão interferir na discricionariedade do Poder Executivo em relação à estruturação da política pública sobre drogas senão determinando que se construa um plano de atuação que tenha clareza em relação a indicadores e metas, destacando, ainda, que a grande lacuna que se tem em relação à drogadição é a maneira pela qual são construídas as políticas públicas, exigindo-se, para a efetividade da medida, a definição dos papéis de cada setor e o

MPPR	ATA DE REUNIÃO	01/07/2016
<b>COMITÊ DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ DE ENFRENTAMENTO ÀS DROGAS</b>		

Unidade Responsável: Procuradoria-Geral
---

envolvimento do Município, a partir de um plano estadual, com avaliação e monitoramento de resultados. O Promotor de Justiça **Eduardo Alfredo de Mello Simões Monteiro** salientou, nesse sentido, a importância de a sociedade e os membros do Ministério Público explorarem os espaços de discussão e deliberação existentes no âmbito dos Conselhos Estaduais e Municipais de Políticas Públicas sobre Drogas, **sugerindo**, ainda, em conclusão, que **as contribuições de todos os debatedores para as discussões realizadas na Mesa Redonda sejam transcritas**, e, com relação às **colocações jurídicas que foram pontuadas** pelo Promotor de Justiça **Fábio André Guaragni**, por se encaixarem perfeitamente no debate, que **sejam adotadas pelo Grupo de Discussão e Trabalho - GDT e encampadas como opinião formal do Grupo, sugestões que contaram com a anuência de todos.** **12) Deliberações finais/Propostas/Conclusões:** Finalizadas as exposições e discussões, o Promotor de Justiça **Fábio André Guaragni** opinou que **seja estabelecido contato com o Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAFF do Ministério Público do Paraná, Promotor de Justiça Eduardo Augusto Salomão Cambi, visando incluir no próximo volume da Revista Jurídica do MPPR a transcrição das contribuições que ocorreram no evento, após a análise dos respectivos textos por cada um dos debatedores, com a publicação de uma edição especial dedicada à Mesa Redonda**, sugestão com a qual todos os membros do Grupo de Discussão e Trabalho – GDT concordaram, tendo a Coordenadora **Cristina Corso Ruaro** se comprometido a encaminhar a solicitação de publicação ao Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional e à Procuradoria-Geral de Justiça. Estiveram ainda presentes na reunião, conforme lista de presenças, os seguintes integrantes do Ministério Público: **1) Cláudia Regina de Paula e Silva** – Promotora de Justiça – Juizado Especial Criminal; **2) Cecília Eliane Gagettti Duarte** – Psicóloga – integrante da 1ª Unidade Regional de Apoio Técnico Especializado - URATE de Serviço Social de Curitiba; **3) Christofer Rasera** – Assessor de Promotor da 51ª Seção Judiciária de União da Vitória; **4) Christofer Moro de Macedo Calvitti** – Estagiário de graduação; **4) Claudio Siminovich** – Promotor de Justiça – 7ª Promotoria de Justiça Criminal de Curitiba; **5) Diego Henrique de Moraes Canever** – Assessor - 7ª Promotoria de Justiça Criminal Curitiba; **6) Guilherme Piazzetta Araújo** – Assessor Jurídico - 5ª Grupo Criminal; **7) Gisele G. Mello** – Centro de Apoio Técnico à Execução – CAEX; **8) Jennifer Pugsley Sotto Maior** – Assistente Social - 1ª Unidade Regional de Apoio Técnico Especializado - URATE de Serviço Social de Curitiba; **9) Julia Del Valle Mañez** – Assistente Social - 1ª Unidade Regional de Apoio Técnico Especializado - URATE de Serviço Social de Curitiba; **10) Juliane V. Stankevecz** – Magistrada – Tribunal de Justiça do Estado do Paraná; **11) Mariana Seifert Bazzo** – Promotora de Justiça – Membro do Comitê do Ministério Público do Estado do Paraná de Enfrentamento às Drogas representante da área de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; **12) Nathalia Soares de Mattos** – Assessora de Promotor de Justiça - 7ª Promotoria Criminal – Gabinete do 1º Promotor; **13) Nayani Kelly Garcia** – Promotora de Justiça – 5ª Promotoria de Justiça Criminal; **14) Patricia dos Santos Lages Prata Lima** – Psicóloga - 1ª Unidade Regional de Apoio Técnico Especializado - URATE de Serviço Social de Curitiba; **15) Paulo Henrique Rodrigues Mattos** – Estagiário de Pós-Graduação - 7ª Promotoria de Justiça Criminal; **16) Pedro Henrique Felhberg Craveiro** – Estagiário - 7ª Promotoria Criminal; **17) Pedro Scalco** – Promotor Substituto – Lapa – 53ª Seção Judiciária; **18) Raquel Juliana Fülle** – Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais, do CAOP Criminal; **19) Rodrigo Jacob Cavagnari** – Assessor Jurídico – 5º Grupo Criminal; **20) Symara Motter** – 7ª Promotoria de Justiça Criminal; **21) Tatiana Iasmim Ruiz** – Estagiária – 7ª Promotoria de Justiça Criminal; **22) Tatiane de Cassia Magno** – Assessora – 4ª Promotoria de Justiça Criminal. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião às 13h15min, e eu, \_\_\_\_\_ Letícia Soraya de Souza Prestes Gonçalves, Assessora PGJ, lavrei a presente ata.

Cristina Corso Ruaro  
Promotora de Justiça  
Coordenadora do Comitê do Ministério Público do Paraná de Enfrentamento às Drogas